



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 272/94

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas a tribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir a Lei Eleitoral relativamente à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a existência neste Estado de Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sendo necessário, por isso mesmo, designar um dos Juízes para o exercício daquela Jurisdição;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designados, nos seguintes Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, os Juízes abaixo, com a função de disciplinar a propaganda eleitoral e proceder à sua fiscalização e coordenação:

| | |
|--------------------|--|
| RIO DE JANEIRO | - Designados através da Resolução TRE 264/93 |
| NOVA FRIBURGO | - 81ª ZE - RÔMULO LUIZ COLLY |
| NOVA IGUAÇU | - 83ª ZE - DILSON NEVES CHAGAS |
| NILÓPOLIS | - 80ª ZE - ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO |
| VOLTA REDONDA | - 47ª ZE - ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BITTENCOURT |
| DUQUE DE CAXIAS | - 78ª ZE - OLÍMPIA ROSA LEMOS |
| SÃO GONÇALO | - 87ª ZE - PLÍNIO PINTO COELHO FILHO |
| PETRÓPOLIS | - 65ª ZE - MARIA SALETE AMARO DA SILVA |
| SÃO JOÃO DE MERITI | - 89ª ZE - PEDRO FREIRE RAGUENET |
| BARRA MANSÁ | - 94ª ZE - JORGENETE DE AZEVEDO BASÍLIO |
| CAMPOS | - 98ª ZE - WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES |
| NITEROI | - 115ª ZE - CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES |

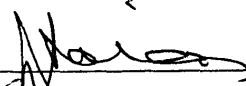


PODER JUDICIÁRIO

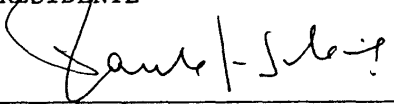
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

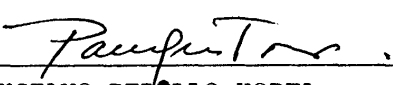
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

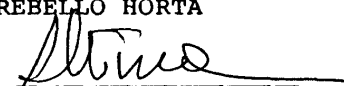
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1994.


DES. YOUSSEF SALIM SAKER
PRESIDENTE

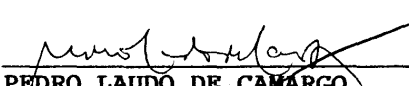

DES. GENARINO CARVALHO PIGNATARO
VICE-PRESIDENTE


PAULO CESAR SALOMÃO
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL


PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA


ARNALDO ESTEVES LIMA


SEBASTIÃO COSTA


PEDRO LAUDO DE CAMARGO


ALCIR MOLINA DA COSTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



RESOLUÇÃO Nº 272/94.

VTO

EMENTA

Sessão de _____

RESOLUÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL NA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL.

Relator: Sr. EXMO.SR. DES. PRESIDENTE

e Resolução aos cole-

Resultado do julgamento

Aprovada a Resolução.
Unânime

Rio, 03.03.94

[Signature]

S O L V E:

quintes Municí-
com a função de
realização e coor

264/93

TOS

ITTENCOURT

)

03-08-94

17h40min/VTO

1ª entrada

- 02 -

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE: ^{se} Consulto aos colegas se estão de acordo ou há alguma objeção a fazer?

O DESEMBARGADOR GENARINO PIGNATARO: De acordo.

O JUIZ PAULO CESAR SALOMÃO: De acordo.

O JUIZ PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA: De acordo.

O JUIZ ARNALDO ESTEVES LIMA: De acordo.

O JUIZ SEBASTIÃO COSTA: De acordo.

O JUIZ PEDRO LAURO DE CAMARGO: De acordo.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE: Foi o seguinte o resultado do Projeto de Resolução:

"APROVADA A RESOLUÇÃO. UNÂNIME.